



**Serviço Público Federal  
Universidade Federal de Goiás  
Regional Catalão  
Unidade Acadêmica Especial de Educação  
Curso de Licenciatura em Educação do Campo**

**Edital 01**

**Normativa para as Eleições de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Licenciatura em Educação do Campo**

A COMISSÃO ELEITORAL designada pelo colegiado da Unidade Acadêmica Especial de Educação da Regional Catalão, faz saber aos interessados que, fundamentado na Lei 9.192/1995, art. 16, inciso IIº e capítulo IV da Resolução Conjunta – CONSUNI/CEPEC/CONSELHO de curadores Nº 01/2015, estabelece as normativas para Eleições para Coordenador e Vice-Coordenador do curso de Licenciatura em Educação do Campo, em obediência às normas estatutárias e normatização a seguir.

**ORGANIZAÇÃO DO PLEITO**

**Art. 1º** - Poderão candidatar-se aos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador os docentes integrantes da carreira do Magistério Superior em regime de Dedicção Exclusiva, lotados na Unidade Acadêmica Especial de Educação da Universidade Federal de Goiás da Regional Catalão, e em pleno exercício de suas funções.

**Art. 2º** - O mandato de coordenador e Vice-Coordenador será no interstício temporal de agosto de 2016 a agosto de 2018.

**Art. 3º** - A Consulta à Comunidade Acadêmica acontecerá por meio dos votos dos Docentes (Professores do colegiado da Unidade Acadêmica Especial de Educação da Regional Catalão,), Estudantes (do Curso de Educação do Campo) e Técnico administrativos, de forma secreta, não se admitindo o voto por correspondência ou procuração. Será realizada de acordo com o peso de setenta por cento Docentes, e trinta por cento Técnicos Administrativos e Discentes.

**Art. 4º** - Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas por meio de reuniões, textos e panfletos, podendo realizar debates a critério da comunidade acadêmica.

**Art. 5** - A inscrições para Chapas composta por Coordenador e Vice-coordenador estarão abertas no período de 25 a 29 de Abril de 2016, e serão recebidas na Secretaria do curso durante o horário de funcionamento vigente, das 08:00 às 12:00hs (Matutino) e das 14:00 às 18:00hs (Vespertino)

Unidade Acadêmica Especial de Educação da Regional Catalão  
Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar, 1120 - St. Universitário - 75704-020  
E-mail: [pedagogiacacufg@gmail.com](mailto:pedagogiacacufg@gmail.com)

**Art. 6º** - A Consulta à Comunidade Acadêmica da Unidade Acadêmica Especial de Educação da Regional Catalão, (eleição) será realizada no dia 02 de junho de 2016, das 14h00 as 17h00 e das 18h00 às 22h00, no Prédio do curso supracitado. DA SEÇÃO ELEITORAL

**Art. 7º** - Fica instituída seção eleitoral única para votação de Docentes, Técnico Administrativos e Discentes. DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

**Art. 8º** - A seção eleitoral funcionará regularmente, no horário das 14h00 às 17h00 e das 18h00 às 22h00.

**Art. 9º** - Declarados encerrados os trabalhos de votação pelo Presidente da mesa, este imediatamente convocará os candidatos e fiscais presentes e tomará as seguintes providências:

- I- Lavrar-se-á a ata dos trabalhos, que será submetida à apreciação dos demais membros da mesa receptora, que julgada conforme, a subscreverão;
- II- Anulará todos os espaços não utilizados da ata da votação.

#### **DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 10º** - A mesa receptora de votos será responsável pela apuração dos votos, sob a supervisão da Comissão Eleitoral, depois de concluído o trabalho de votação, convocando os candidatos e fiscais presentes.

**§1º** - A juízo da Comissão Eleitoral, a apuração poderá ser realizada imediatamente após o encerramento da votação ou no dia seguinte, a partir de 8h00. Unidade Acadêmica Especial de Educação da Regional Catalão, Universidade Federal de Goiás.

**§2º** - Caso a Comissão Eleitoral decida iniciar a apuração dos votos no dia seguinte à realização da votação, a urna será lacrada na presença dos fiscais dos candidatos e de 2 (duas) testemunhas e ficará sob a guarda de membro da Comissão Eleitoral.

**§3º** - A mesa receptora tomará as seguintes providências relativas à apuração dos votos: I- Lavrar-se-á a ata dos trabalhos, que será submetida à apreciação dos demais membros da mesa apuradora, que julgada conforme, subscreve-la-ão; II- Anulará todos os espaços não utilizados da ata de apuração; III- Encaminhará para a Comissão Eleitoral a documentação original com os resultados.

**Art. 11º** - As cédulas, à medida que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos membros da mesa e registradas na ata correspondente à urna.

**Art. 12º** - São nulas as cédulas: I- Que não corresponderem ao modelo oficial; II- Que não se encontrem devidamente autenticadas; Unidade Acadêmica Especial de Educação da Regional Catalão Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar, 1120 - St. Universitário - 75704-020 E-mail: [pedagogiacacufg@gmail.com](mailto:pedagogiacacufg@gmail.com) III- Que contenham expressões, frases ou qualquer sinal que possa quebrar o sigilo do voto.

**Art. 13º** - A apuração do voto em separado só ocorrerá após verificada a legitimidade do voto, quando será aberto o envelope e a cédula misturada às demais da seção, para se evitar a quebra do sigilo do voto. Unidade Acadêmica Especial de Educação da Regional Catalão, Universidade Federal de Goiás.

**Art. 14º** - A apuração dos votos será pública e o processo de totalização dos votos será realizado pela Comissão Eleitoral, imediatamente, após o recebimento dos documentos originais das mesas apuradoras.

**Art. 15º** - A proclamação oficial do resultado da Consulta à Comunidade Acadêmica, só acontecerá quando do recebimento de toda a documentação original, referente à votação e apuração de todas as mesas.

**Art. 16º** - Em caso de haver somente uma Chapa inscrita, só será proclamada eleita desde que obtenha mais votos favoráveis do que votos nulos, de acordo com a proporção estabelecida nesta norma. Parágrafo Único – Os votos em branco não serão considerados. DA VOTAÇÃO

**Art. 17º** - Observar-se-á, na votação, o seguinte procedimento:

a) Admitido no recinto da mesa receptora, o eleitor deverá apresentar ao presidente da mesa a Carteira de Identidade, Carteira de Motorista, Crachá da UFG, ou outro documento expedido por órgão oficial com foto, que possibilite a sua identificação. Existindo dúvida a respeito, o presidente deverá exigir-lhe a exibição de qualquer documento que possa comprovar a sua identidade, interrogá-lo a respeito de dados mencionados no documento e confrontar assinaturas, registrando em ata a dúvida levantada;

b) O presidente ou mesário localizará o nome do votante na lista dos eleitores;

c) Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente o convocará a lançar sua assinatura na lista própria e, em seguida, entregar-lhe-á a cédula rubricada no ato pelos três membros da mesa receptora, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la;

d) O eleitor deverá assinalar, no quadro apropriado das cédulas, o candidato de sua preferência;

e) Ao depositar as cédulas na urna, o eleitor deverá fazê-lo mostrando a parte rubricada à mesa para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;

f) Se o eleitor, ao receber as cédulas, verificar que as mesmas se acham estragadas ou, de qualquer modo viciadas ou assinaladas, poderá pedir outra ao presidente da mesa receptora, restituindo a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra de sigilo do que o eleitor haja assinalado, constando a ocorrência em ata;

g) Introduzida as cédulas na urna, o presidente devolverá ao eleitor o seu documento de identificação; h) As folhas de votação, as cédulas oficiais não utilizadas e os materiais restantes, juntamente com a urna, serão entregues pela mesa receptora à Comissão Eleitoral.

## **DOS RECURSOS**

Unidade Acadêmica Especial de Educação da Regional Catalão  
Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar, 1120 - St. Universitário - 75704-020  
E-mail: [pedagogiacacufg@gmail.com](mailto:pedagogiacacufg@gmail.com)

**Art. 18º** - Na medida em que os votos forem apurados, os candidatos e os fiscais poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelas seções eleitorais, pela maioria dos votos dos seus membros, cabendo recurso à Comissão Eleitoral. Paragrafo Único – Os recursos relativos à impugnação de votos poderão ser feitos verbalmente, desde que reduzidos a termo, no prazo máximo de dez minutos, sob o ônus da preclusão.

Catalão, 20 de abril de 2016

**Comissão Eleitoral**

Docentes: Janderson Vieira de Souza, Heloisa Vitória Castro Paula, Fernanda Ferreira Belo e Juçara Gomes de Moura

Técnicos: Roberto Ferreira Tavares

Discentes: Danilo Fernandes Lobato